



| | |
|---|--|
| INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG | |
| ASSUNTO: Parecer Circunstanciado de toda movimentação dos recursos recebidos do FUNDEB e sua aplicação no exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), conforme Portaria PJF nº 12.925/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 22 de novembro de 2023, que estabelece procedimentos e rotinas para a elaboração, organização e apresentação da Prestação de Contas Anual do Município de Juiz de Fora ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, relativa ao exercício financeiro de 2023, divulga prazos a serem cumpridos para o encaminhamento de dados contábeis e dá outras providências. | |
| PROCESSO FÍSICO: - - - | PROCESSO ELETRÔNICO: 9.565/2023 |
| PARECER CACS - FUNDEB/JF Nº 01/2024 | APROVADO EM: 07/03/2024 |

HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, pelo Departamento de Controle da Gestão Operacional/Controladoria Geral do Município – Prefeitura de Juiz de Fora/MG, referente a solicitação de Parecer Circunstanciado deste Conselho sobre toda movimentação dos recursos recebidos do FUNDEB e sua aplicação no exercício de 2023.

A referida solicitação foi realizada através da plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1 DOC), em 06 de dezembro de 2023, Memorando Nº 122.179/2023, constando a Portaria n ° 12.925/2023 e seus anexos, publicada no Diário Oficial do Município, que estabelece procedimentos e rotinas para elaboração, organização e apresentação da Prestação de Contas Anual do Município de Juiz de Fora ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, relativa ao exercício de 2023, salientando a importância do cumprimento dos prazos estipulados para que a organização da Prestação de Contas do Município de Juiz de Fora possa ocorrer sem comprometimentos.

Este Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção



e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CACS-FUNDEB, sendo um dos órgãos responsáveis em acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, compõe este Parecer descritivo e conclusivo, com o objetivo de apresentar de forma transparente e concisa toda a execução do Programa, no ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

MÉRITO:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento no disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

- I – pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II – pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;
- III – pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais especialmente em relação à complementação da União;
- IV – pelos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.

Art. 31. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com o parecer do Conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§1º Os Conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

- I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com os recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora – MG



em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes;

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço do transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos Conselhos incumbe, ainda:

I – elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art.31 desta Lei;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento ao FNDE.

§ 3º Os Conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º Os Conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, ao Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos Conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e a composição dos respectivos Conselhos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.189, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revoga a Lei Municipal nº 11.386, de 11 de julho de 2007, com suas alterações.

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº 15.608, de 22 de novembro de 2022, que aprova o regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, do município de Juiz de Fora/MG.

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº 15.624, de 06 de dezembro de 2022, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB e dá outras providências.

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora – MG



CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº 16.325, de 10 de janeiro de 2024, que altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, estabelecida pelo Decreto do Executivo nº 15.624, de 06 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº 16.371, de 29 de janeiro de 2024, que altera Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, estabelecida pelo Decreto do Executivo nº 15.642, de 09 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as documentações que compõem a prestação de contas do FUNDEB, exercício de 2023 (dois mil e vinte e três) apresentadas pela Secretaria de Educação/Prefeitura de Juiz de Fora, para apreciação deste Conselho.

CONSIDERANDO que este Conselho encontra-se em situação: “REGULAR” , portando apto para análise dos referidos documentos e composição do Parecer Circunstanciado de toda movimentação dos recursos recebidos do FUNDEB e sua aplicação no exercício de 2023, devendo cumprir com uma de suas atribuições estabelecidas no o Art. 33 § 2º da Lei nº 14.113/2020, relata:

Em tempo, este Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, **RETIFICA** o Parecer Circunstanciado de toda movimentação dos recursos recebidos do FUNDEB e sua aplicação no exercício de de 2022 (dois mil e vinte e dois), pág.03, o valor do saldo reprogramado para o ano de 2023 (dois mil e vinte e três), sendo que onde se lê: “ **Saldo reprogramado para o exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), 31/12/2022 no valor de R\$ 10.546.078,84 (dez milhões quinhentos e quarenta e seis mil setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)** passa-se a ler: “ **Saldo reprogramado para o exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), 31/12/2022 no valor de R\$ 21.551.450,20 (vinte e um milhões quinhentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte centa-**



vos).

Este Conselho realizou o estudo/análise de toda documentação que instrui o processo, como:

- Listagem Representantes do Conselho do FUNDEB,
- Fluxo Financeiro,
- Composição da Receita,
- Extratos Bancários,
- Conciliação Bancaria,
- Empenhos,
- Liquidações e/ou Ordens Bancarias,
- Considerações Finais.

O Demonstrativo da execução dos Recursos do FUNDEB no exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), Fluxo Financeiro, foi analisado passo a passo, utilizando os extratos bancários de 02 (duas) contas destinadas para este fim, sendo essas:

- Banco do Brasil: Conta Corrente nº 39337-1;
- Caixa Econômica Federal: Conta Corrente 0006.000000672027-1.

Nesta análise observou-se uma despesa apresentada somente com os profissionais da educação com os profissionais da educação, portanto de acordo com o Art.26 da Lei nº 14.113/2020.

Ao analisar o exercício de 2023, verificamos os seguintes valores pendentes de conciliação: R\$ 28.310,19 (vinte e oito mil trezentos e dez reais e dezenove centavos), retirado a maior no ano de 2021 e o valor de R\$ 150.726,39 (cento e cinquenta mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), retirado a maior em outubro de 2023 e R\$ 329.050,59 (trezentos e vinte e nove mil cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), valor retirado a menor em novembro de 2023.

Assim, reforçamos a importância da regularização do valor de R\$ 150.014,01 (cento e cinquenta mil quatorze reais e um centavo), pendente de conciliação a fim de evitar prejuízos a nossa educação, como também diferenças que se arrastam por anos nos balancetes financeiros.

Este Conselho solicita a Secretaria de Educação e Secretaria de Fazenda o controle e o acerto dos valores acima em conciliação.



A nova Lei que regulamentou o FUNDEB, apresentou uma nova complementação da União ao Fundo, sendo estes o VAAF, VAAT ou VAAR, onde nosso município ainda não usufruiu dos referidos recursos por não se ajustar nos requisitos obrigatórios.

CONCLUSÃO:

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, ciente de suas competências e responsabilidades de proceder o acompanhamento e o controle social sobre a execução financeira do FUNDEB, relata: que as documentações referentes as atividades econômico-financeira do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) foram apresentadas pelo Poder Executivo de município de Juiz de Fora/MG, de acordo com as legislações vigentes, sendo ratificadas e aprovadas por este Conselho.

Este é o nosso Parecer.

Juiz de Fora, 07 de março de 2024

CONSELHEIROS(AS):

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Guilherme dos Reis Mancini -----
Suplente: Elaine da Costa Miscoli -----

Titular: Marlúcia Corrêa Soares-----
Suplente: Antônio Gabriel Rosa Loures-----

REPRESENTANTE DE PROFESSORES:

Titular: Jésus Luiz de Andrade -----
Suplente: Luiger Franco de Castro -----

REPRESENTANTES DE DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Raquel Silveira -----
Suplente: Elisa Cristina de Oliveira -----



REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS–SINSERPU:

Titular: Mônica do Pinho Silva -----
Suplente: Rozivaldo Gervasio -----

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Sheila Mhara de Mello Marques -----
Suplente: Ariene Pereira Menezes -----

Titular: Lilian Rodrigues Maia -----
Suplente: Vagna Eli Dutra -----

REPRESENTANTES DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Rayssa Taina de Souza -----
Suplente: Luzia Aparecida Pereira de Paula -----

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

Titular: Beatriz Garcia Corrêa -----
Suplente: Daniel Alair dos Santos Dias_-----

REPRESENTANTE DO CME:

Titular: Gisele Zaquine Lopes Faria-----
Suplente: Mary Aparecida de Paiva Silva Castro-----

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Luciano Villar -----
Suplente: Katia Vieira Lopes Macedo -----

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Cristina Bittencourt Villela Neves -----
Suplente: Terezinha de Paula Ruela -----

Titular: Maria da Penha Souza Martins -----
Suplente: Jarbas Raphael da Cruz -----

Juiz de Fora, 07 de março de 2024

Jésus Luiz de Andrade
Vice-Presidente do CACS-FUNDEB



Sheila Mhara de Mello Marques
Presidente do Conselho CACS FUNDEB